



Câmara Municipal de Palmital

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75 DE 17 DE SETEMBRO DE 1.996

**FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO
E DO VICE-PREFEITO PARA A
PRÓXIMA LEGISLATURA.**

MÁRIO ANDRÉ MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município de 31 de março de 1.990,

F a ç o S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A remuneração mensal do Prefeito Municipal de Palmital, corresponderá ao valor igual a cinco (5) vezes o maior padrão de vencimento pago a servidores municipais, assim distribuído:

- I - **Subsídios** - Igual a 60% (sessenta por cento) do total fixado no "caput" deste artigo.
- II - **Verba de Representação** - Igual a 40% (quarenta por cento) restantes do total fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - O Vice-Prefeito fará jus a uma verba de representação que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da verba de representação que couber ao Prefeito Municipal.

Artigo 3º - A remuneração fixada pelo artigo 1º acompanharão sempre a variação dos vencimentos dos servidores públicos municipais cujo padrão serviu de base àquela, em função de aumentos salariais, nas mesmas datas e nas mesmas proporções.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos.

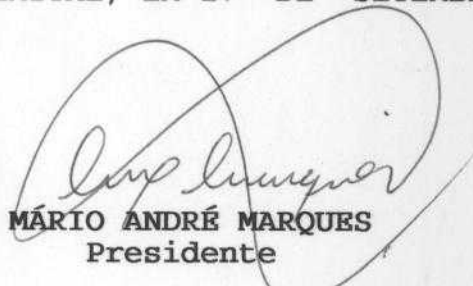


Câmara Municipal de Palmital

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.


Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 17 DE SETEMBRO DE 1.996.



MÁRIO ANDRÉ MARQUES
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 17 de setembro de 1.996.



Sydney Abranches Ramos
Diretor da Secretaria